

TRABALHOS TÉCNICOS

Diretoria Jurídica e Sindical

A NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/CGTP/ANPD E O ACOMPANHAMENTO DE CONFORMIDADE DO VAREJO FARMACÊUTICO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Camila Vieira Blanco
Advogada

No mês de maio de 2023, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou a Nota Técnica nº 4/2023/CGTP/ANPD, emitida por sua Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

A mencionada Nota Técnica foi resultado de um acompanhamento, realizado pela ANPD, das práticas de tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis por parte do varejo farmacêutico, tendo como objetivos monitorar o mercado, realizar estudo sobre práticas correntes, incentivar boas práticas e identificar sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Uma das conclusões obtidas pela ANPD, após o acompanhamento realizado, foi sobre a “baixa maturidade no setor farmacêutico referente à proteção e tratamento de dados pessoais”, tendo sido constatadas “desconformidades e abordagens com orientações e conceitos equivocados sobre as previsões na LGPD”.

Entre os pontos abordados na Nota Técnica nº 4/2023/CGTP/ANPD, destacamos a utilização de dados biométricos dos consumidores pelas farmácias e drogarias. Segundo a definição ali adotada, “o tratamento de dados biométricos envolve a autenticação de identidade de indivíduos por meio de características físicas e biológicas personalíssimas, como o reconhecimento de digitais, da voz, da face, da íris e até mesmo de DNA”.

O art. 5º, inciso II, da LGPD enquadra os dados biométricos no rol de dados pessoais sensíveis, o que lhes garante uma proteção ainda maior, com possibilidades de tratamento mais restritas, em comparação com os dados pessoais comuns.

De fato, o método de confirmação da identidade por meio da leitura de impressão digital ou do reconhecimento facial, por exemplo, relaciona-se aos aspectos mais íntimos da personalidade de uma pessoa, pois são recursos biológicos exclusivos de cada um. Dessa forma, se dados biométricos forem vazados, há um elevado risco de serem utilizados indevidamente para o cometimento de fraudes, com um grande potencial lesivo.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) verificou que algumas farmácias e drogarias estavam utilizando dados biométricos dos consumidores com a finalidade de confirmação da identidade para participação em programas de fidelização e concessão de descontos.

Nesse contexto, a Nota Técnica nº 4/2023/CGTP/ANPD trouxe a seguinte ponderação:

24.9. Há que se analisar, sob o ponto de vista do **princípio da necessidade**, o tratamento de dados biométricos para a finalidade de validação de identidade. Tendo em vista que dados biométricos não constituem a única forma de verificação de identidade, é importante ressaltar que **poderiam ser empregadas também outras ferramentas de tratamento de dados, menos gravosas em relação à utilização de dados tão sensíveis quanto as biometrias digitais ou até mesmo faciais. Na eventualidade de a verificação da identidade de cadastros de clientes poder ser realizada por meio de dados pessoais não sensíveis, pondera-se se há justificativa e contrapartida adequada em termos de segurança da informação para a coleta de dados biométricos para os mesmos fins.**

24.10. A título de exemplo, **um nome de usuário (ID de usuário único, gerado pela controladora) e uma senha fornecidos pelo controlador a seus clientes poderiam ser utilizados para verificar a identidade de titulares de dados participantes em seus programas de fidelização, sem a necessidade de vulnerabilizá-los por meio de tratamentos desnecessários e, por vezes, desproporcionais** às demandas de segurança da informação que a finalidade de identificação exige. **Em caso de comprometimento, como um compartilhamento ou exfiltração de base de dados, os dados biométricos têm o potencial de representar grave prejuízo aos titulares e à sua privacidade, considerando que não podem ser substituídos ou alterados de forma a preservar sua identidade.**

24.11. Além disso, **importa verificar se as medidas de segurança informadas são suficientes** (criptografia e não compartilhamento com terceiros) para a proteção de mais esses dados sensíveis, bem como se os direitos dos titulares podem ser exercidos de forma simples e acessível. **Dados pessoais sensíveis, sejam eles biométricos ou referentes à saúde e à vida sexual de usuários de serviços farmacêuticos, necessitam de salvaguardas adicionais em seu tratamento**, como determina o art. 11 da LGPD.

Nesse ponto, é possível perceber que a análise realizada pela ANPD se fundamentou, especialmente em 3 (três) princípios, previstos no art. 6º, incisos I, III e VII, da LGPD, quais sejam: finalidade, necessidade e segurança.

De acordo com o princípio da finalidade, o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

O princípio da necessidade, por sua vez, determina a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Já o princípio da segurança estabelece a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Dessa forma, considerando a finalidade de validação da identidade do consumidor para participação em programas de fidelização e concessão de descontos, a ANPD entendeu que a utilização dos dados biométricos (sensíveis) pelas farmácias e drogarias seria desnecessária, sobretudo considerando o risco de grave prejuízo aos titulares dos dados e à sua privacidade, o que exigiria a adoção de medidas de segurança adicionais.

Em substituição ao tratamento de dados biométricos, a ANPD sugeriu a adoção de nome de usuário (ID de usuário único) e senha, que poderiam ser utilizados com a mesma finalidade (verificação da identidade do consumidor participante do programa de fidelização), dispensando a utilização de dados pessoais desnecessários e desproporcionais.